

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E  
SOCIOAMBIENTALISMO II**

**ELCIO NACUR REZENDE**

**VALMIR CÉSAR POZZETTI**

**ROGERIO BORBA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Rogerio Borba; Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-939-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II**

---

#### **Apresentação**

A edição do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE - ocorrida em formato virtual no período de 24 a 28 de junho de 2024, consolida o Direito Ambiental, Agrário e Socioambiental como áreas de ampla produção acadêmica em programas os mais diversos, em todos os quadrantes do país.

O grande interesse demonstrado pelos pesquisadores em estudar temas dessas áreas encontrou, nas sessões do Grupo de Trabalho realizadas no evento, uma enorme receptividade e oportunidade de discussão. Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento.

Diversamente do ocorrido em edições anteriores, na atual obra constatamos uma diversidade temática tal, incapaz de propiciar um bloco de interesse específico dos pesquisadores, senão que estamos ampliando, cada vez mais, o alcance do Direito Agrário e Socioambiental nos temas discutidos, uma vez que o fenômeno “mudanças climáticas” que tem se mostrado cada vez mais intenso, tem preocupado e suscitado diversas produções acadêmicas, tentando encontrar uma solução. Dessa forma, apresentamos a seguir, os trabalhos desta edição. O Trabalho intitulado “ABORDAGENS CONSTITUCIONAIS INTERSISTÊMICAS AO DIREITO DOS DESASTRES PARA A SOCIEDADE DE RISCO GLOBAL” de autoria de Francisca Cecília de Carvalho Moura Fé, Wilson Franck Junior, discutiu os desafios dos direitos dos desastres em uma “Sociedade de Risco Global”, propondo a integração do Constitucionalismo Intersistêmico como uma abordagem inovadora. Já o trabalho intitulado “A (DESNECESSÁRIA) INTERFACE ENTRE O PROCESSO MINERÁRIO E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL”, de autoria de Luiza Guerra Araújo, Júlia Massadas, Mateus Stallivieri da Costa, tratou de investigar o processo minerário para fins de obtenção de um título autorizativo de lavra e do processo de licenciamento ambiental para fins de obtenção da licença ambiental. Seguindo os mesmos parâmetros, o autor Douglas Loroza Farias apresentou o trabalho denominado “DIREITO INDÍGENA À AUTODETERMINAÇÃO EM RISCO: O AVANÇO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NA AMAZÔNIA LEGAL”, evidenciando as ameaças que o avanço de

organizações criminosas ligadas ao narcotráfico gera para as comunidades indígenas, destacando as debilidades da atuação das várias entidades estatais responsáveis por levar a cabo a missão de proteger as terras indígenas.

Já Lorena Fávero Pacheco da Luz, no trabalho intitulado “O ESTUDO DOS ASPECTOS HISTÓRICOS DA PROPRIEDADE PARA A EFICÁCIA DA REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO BRASIL”, destaca que a questão agrária no Brasil envolve a concentração fundiária, a violência no campo, como um processo histórico que não foi benéfico para as populações camponesas, para os povos originários e nem para as demais outras minorias. Para Ludimar Santos Silva, Rodrigo Stadtlober Pedroso o ideal de sustentabilidade e preservação ambiental é, certamente, um dos temas mais importantes da legislação e da doutrina do Direito Moderno e no trabalho “POLÍTICAS AMBIENTAIS NO BRASIL E A COLISÃO DE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES” destaca a necessidade de aplicação da teoria ambiental sustentável. No mesmo sentido, Tônia Andrea Horbatiuk Dutra, destaca em seu trabalho “A TRANSDISCIPLINARIDADE NO RE-PENSAR ECOLOGICAMENTE O DIREITO E A JUSTIÇA” contexto de múltiplas crises que a humanidade vivencia neste início de século, especialmente quanto aos aspectos ecológico-climáticos, provoca o Direito a refletir sobre sua própria capacidade de intervir em termos de promover justiça e atender os diferentes interesses e demandas, adequadamente. Já o trabalho de Tamires da Silva Lima, intitulado “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E GARIMPAGEM: ORDENAMENTO TERRITORIAL E POSSIBILIDADES DE HARMONIZAÇÃO NORMATIVA” examina a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) em áreas de garimpagem, analisando as normas de ordenamento territorial municipal e as possibilidades de harmonização normativa entre ambas as atividades. Já o trabalho intitulado “OS ACORDOS SETORIAIS COMO (IN) JUSTIÇA AMBIENTAL E A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS DO MARCO DA BIODIVERSIDADE” de autoria de Thiago Luiz Rigon de Araujo, Luiz Ernani Bonesso de Araujo analisa as formas de repartição de benefícios por meio dos acordos setoriais como forma de injustiça ambiental. Já Mariana Barbosa Cirne, Marília Silva Oliveira de Sousa, investigam, no trabalho “RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE O ACESSO DESIGUAL AO SANEAMENTO BÁSICO ATRAVÉS DOS DADOS DO CENSO DE 2022”, o impacto do racismo ambiental no acesso ao saneamento básico pela população negra no Brasil, com base nos dados do censo de 2022 do IBGE. O trabalho intitulado “AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR NÃO NACIONAIS: RISCOS E POSSIBILIDADES” de autoria de Edson Ricardo Saleme, Cleber Ferrão Corrêa, Marcio Hiroshi Ikeda, discute o landgrabbing como forma de aquisição de terra por estrangeiros, em face do que prescreve o art. 3º da Lei 5.709, de 1971, para finalidades empresariais. Kryslaine de Oliveira Silva, Roger Luiz Paz de Almeida, no trabalho intitulado “CIDADANIA DEMOCRÁTICA: CONSERVAÇÃO DOS CURSOS D’ÁGUA NA

CIDADE DE MANAUS” discutem que, apesar da natureza mandamental do artigo 225 da constituição federal de 1988, que prevê a necessidade de resguardar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, este direito vem sendo violado, no tocante aos cursos d’água existentes na cidade de Manaus, que sofrem esporadicamente com a ação humana, sendo aterrados, desviados e poluídos. Seguindo esta linha de raciocínio, o trabalho “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI DA FAUNA SOB A PERSPECTIVA DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE”, de autoria de Victor Paulo Azevedo Valente da Silva, analisa, sob a ótica da política pública de conservação da biodiversidade, a proposta de alteração legislativa à Lei da Fauna (Lei nº 5.197/1967) que vem sendo debatida na Câmara dos Deputados através do Projeto de Lei nº 1.487/2019. Já o trabalho “MEIO AMBIENTE, FEDERALISMO E AUTONOMIA MUNICIPAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 732.686 /SP”, de autoria de Janaína Rigo Santin, Anna Gabert Nascimento, analisa o Recurso Extraordinário 732.686/SP, que declarou a constitucionalidade da Lei Municipal nº 7.281 /2011 do Município de Marília, na qual trata sobre a competência legislativa do município para legislar em matérias ambientais de interesse local. Dando continuidade à temática ambiental, Adriana Biller Aparicio e Letícia Albuquerque, no trabalho intitulado “JUSTIÇA ECOLÓGICA E TEORIA CRÍTICA DO DIREITO: POR UM CAMPO COMUM PARA DEMANDAS INDÍGENAS E AMBIENTAIS” analisam um modo a identificar novas formas de se pensar as demandas coletivas, especialmente dos povos indígenas e meio ambiente, buscando evidenciar a necessidade de uma Justiça Ambiental e destacando a luta pelos direitos civis e políticos e a constituição da Justiça Ecológica, dos povos indígenas. O trabalho “EVOLUÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL E OS DESAFIOS PARA A EFETIVA APLICAÇÃO DAS NORMAS AMBIENTAIS NO BRASIL” de autoria de Litiane Motta Marins Araujo, Eduardo Dos Santos Pereira, Camila de Faria Gomes Manhães discorre sobre a evolução do direito ambiental desde Revolução Industrial até a Constituição federal de 1988, no Brasil, destacando os fatores de impedimentos para a efetiva aplicação das normas ambientais e a conquista da sustentabilidade. Já Guilherme de Oliveira Ribeiro, no trabalho “DIREITO AO MEIO AMBIENTE E À ÁGUA POTÁVEL: CONSIDERAÇÕES E PERSPECTIVAS SOBRE A QUESTÃO AMBIENTAL NAS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO CHILE”, analisa a regulação constitucional do direito ao meio ambiente e o direito à água potável na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB /1988) e na Constitución Política de La República del Chile de 1980 (CPRC/1980) por intermédio do método comparativo. O trabalho intitulado “POLÍTICA NACIONAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS: UMA AVALIAÇÃO DOS SEUS CONCEITOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES” de autoria de Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, Mateus Vinicius Kaiser, Frederico de Oliveira Mundstock, realiza uma revisão conceitual a respeito dos conceitos, objetivos, diretrizes e princípios da Política Nacional de

Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), analisando, em especial, os cinco primeiros artigos da Lei Nº. 14.119/2021, responsáveis pela criação da PNPSA. Já Leandro Vinicius Fernandes de Freitas e Isabela Cadore De Almeida Schmitt, analisam a eficácia e importância da Ação Popular na esfera ambiental, destacando seu papel como instrumento de proteção do meio ambiente e exercício da cidadania, no trabalho intitulado “A ACAO POPULAR AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE”. Já o trabalho intitulado “O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE AMBIENTAL NOS ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOB A PERSPECTIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS”, de autoria de Marcus Luiz Dias Coelho e Marcelo Barroso Lima Brito de Campos investigam o controle de convencionalidade no Supremo Tribunal Federal, no âmbito da sociedade globalizada. Já o trabalho “A PARTICIPAÇÃO POPULAR POR MEIO DAS TOADAS DOS BOI-BUMBÁS DE PARINTINS/AM NA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL NA AMAZÔNIA”, de autoria de Eid Badr, Elaine Rodrigues Jerônimo Silva, analisam o impacto da participação da sociedade na preservação ambiental por meio da efetivação da Educação Ambiental em sua modalidade não-formal tendo como instrumentos as toadas dos Boi-Bumbás apresentadas nas diversas edições do Festival Folclórico do Município de Parintins, no Estado do Amazonas. Já a autora Carolina Fabiane De Souza Araújo analisa os conceitos de "greenhushing" e "greenwashing" como distintas abordagens na comunicação das iniciativas de sustentabilidade pelas empresas o trabalho intitulado, no trabalho intitulado “DESEMBARAÇANDO A TRAMA VERDE: EXPLORANDO SIMILARIDADES E DISCREPÂNCIAS ENTRE GREENWASHING E GREENHUSHING”. Seguindo linha de raciocínio semelhante, Douglas Anderson Borges, Arlene Anelia Renk e Silvana Terezinha Winckler, no trabalho intitulado “O CONCEITO DE ATINGIDO POR BARRAGEM NA LITERATURA”, analisam quais os sentidos atribuídos à categoria “atingido” na literatura. Já o trabalho intitulado “PROTAGONISMO JUVENIL AMBIENTAL: AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INTEGRADAS A TEMÁTICA DO EMPREENDEDORISMO NA EDUCAÇÃO”, de autoria de Edvania Antunes Da Silva e Valdênio Mendes De Souza, aborda as razões da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo através da Lei Nº 14666/2023 em uma discussão articulada com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, descrevendo a atuação da gestão pública municipal na garantia legal de um trabalho na educação que possa impulsionar o desenvolvimento sustentável a partir do empreendedorismo e protagonismo juvenil ambiental. Com igual importância, o trabalho “ENERGIA EÓLICA NO BRASIL: REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL E DESAFIOS SOCIOAMBIENTAIS”, de autoria de Bruna Paula da Costa Ribeiro, Marcos Délli Ribeiro Rodrigues e Natália Ribeiro Linhares, analisa a relevância, os desafios e as perspectivas específicas da energia eólica no cenário brasileiro, com ênfase na resolução do CONAMA 462/2014.

Assim, a presente obra é um verdadeiro repositório de reflexões sobre Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo, o que nos leva a concluir que as reflexões jurídicas, nessa obra, são contribuições valiosas no tocante a oferta de proposições que assegurem a melhoria de vida no campo, o acesso à terra e a dignidade de trabalhadores e produtores rurais, em harmonia com o meio ambiente e com os demais seres que habitam esse espaço, sendo imprescindível discutir e assegurar direitos, não só do homem, mas dos biomas e dos demais seres que habitam o planeta, para as futuras gerações possam usufruir da mesma qualidade ambiental que as presentes gerações usufruem..

Desejamos, pois, excelente leitura a todos.

Elcio Nacur Rezende - Escola Superior Dom Helder Câmara

Rogério Borba - Centro Universitário FACVEST

Valmir César Pozzetti - Universidade do Estado do Amazonas

# **PROTAGONISMO JUVENIL AMBIENTAL: AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INTEGRADAS A TEMÁTICA DO EMPREENDEDORISMO NA EDUCAÇÃO**

## **YOUTH ENVIRONMENTAL PROTAGONISM: INTEGRATED MUNICIPAL PUBLIC POLICIES ON THE THEME OF ENTREPRENEURSHIP IN EDUCATION**

**Edvania Antunes Da Silva  
Valdenio Mendes De Souza**

### **Resumo**

O Estado brasileiro tem despertado o interesse pelo protagonismo juvenil com estímulo ao desenvolvimento do setor rural brasileiro conforme instituído pela Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo através da Lei Nº 14666 de 04 de setembro de 2023. Para isso, deve regulamentar a educação empreendedora, estimulada pelo protagonismo dos estudantes nas escolas prioritariamente do campo, aproximando a comunidade local ao ambiente escolar. O objetivo do estudo é abordar sobre as razões da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo através da Lei Nº 14666/2023 em uma discussão articulada com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como descrever sobre a atuação da gestão pública municipal na garantia legal de um trabalho na educação que possa impulsionar o desenvolvimento sustentável a partir do empreendedorismo afirmado pelo protagonismo juvenil ambiental. Para tanto, os métodos utilizados no presente estudo são o dedutivo e hipotético-dedutivo, em um estudo monográfico, através da revisão bibliográfica tradicional e da pesquisa legislativa. Como conclusão, defende a tese geral de que há a necessidade de políticas públicas municipais que estimulem o protagonismo juvenil ambiental aliado ao empreendedorismo na educação.

**Palavras-chave:** Protagonismo juvenil, Meio ambiente, Legislação municipal, Educação empreendedora, Socioambientalismo

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The text discusses the growing interest of the Brazilian State in youth leadership, especially in the rural sector, as established by Law No. 14666 of September 4, 2023, which establishes the National Policy to Encourage Entrepreneurship for Rural Youth. This law seeks to regulate entrepreneurial education, prioritizing rural schools and promoting the integration of the local community with the school environment. The study aims to analyze the reasons behind this policy, relating it to the National Common Curricular Base (BNCC), and describe the role of municipal public management in legally guaranteeing educational work that promotes sustainable development through youth entrepreneurship. Using deductive and hypothetical-deductive methods, the study carries out a bibliographical review and legislative

research. It is concluded that municipal public policies must encourage youth environmental leadership in conjunction with entrepreneurship in education to boost sustainable development.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Youth protagonism, Environment, Municipal legislation, Entrepreneurial education, Socio-environmentalism

## INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre o interesse que Estado brasileiro tem demonstrado sobre o protagonismo juvenil com estímulo ao desenvolvimento do setor rural brasileiro com base na Lei Nº 14666 de 04 de setembro de 2023 instituído pela Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo.

Como uma imprescindível ferramenta a ser utilizada, tanto em favor do Estado e por este, quanto pelo bem da coletividade e por esta, no sentido de impulsionar o real conhecimento acerca do meio ambiente, todas as relações a ele atinentes e que nele influenciam, mediante construções permanentes, contínuas e sistematizadas, em todos os níveis de ensino, a fim de consolidar a conscientização popular geral da necessidade premente de serem buscados Lei Nº 14666 (2023), logo e na prática, meios para melhorar a qualidade de vida humana no Planeta, através da melhoria da qualidade do ambiente em que se vive.

A Declaração Universal de Direitos Humanos foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Ela estabelece um conjunto de direitos fundamentais e universais que devem ser protegidos para todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, etnia, religião, gênero, ou outras características. O princípio da dignidade humana é central na DUDH, reconhecendo a igualdade e a dignidade inerente a todos os seres humanos.

No contexto brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, é uma legislação que visa garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assegurando proteção integral e prioridade em diversas áreas, como saúde, educação, lazer e convivência familiar. O ECA é uma resposta direta ao compromisso internacional com os direitos humanos, incluindo os direitos das crianças e adolescentes.

Partindo deste pressuposto é imprescindível o cumprimento dos requisitos legais e desenvolvimento de políticas públicas eficazes que estimulem o protagonismo juvenil, nessa dimensão faz-se essencial o alinhamento de políticas públicas municipais que enfatizam a temática do empreendedorismo na educação, instigado pela cultura empreendedora prioritariamente nas escolas do campo, com ênfase no Plano Nacional de Educação Empreendedora (2013).

A efetividade da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo Lei Nº 14666 (2023), pode e deve ser implementada pelo Estado, como uma política pública a ser incorporada pelos municípios para efetivação na educação em comunhão de

esforços com a coletividade, através de uma Projeto de Lei instituindo a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da cultura empreendedora.

Evidencia-se a importância do compromisso do município com instituições e/ou serviços de apoio na implementação do empreendedorismo, com ênfase ao tratamento para educação empreendedora no sentido de produzir e compartilhar conhecimento, elaborar estudos, pesquisas e ferramentas com foco na efetivação da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo Lei Nº 14666 (2023).

Nesse sentido, o papel do município na promoção da cultura empreendedora deve contemplar todas as instituições de ensino que integram a rede municipal, tratando a temática do empreendedorismo como transversal aos conteúdos e todos os níveis de ensino municipal, viabilizando a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino e apoiando ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos estudantes.

O objetivo do estudo é abordar sobre as razões da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo através da Lei Nº 14666 (2023) em uma discussão articulada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como descrever sobre a atuação da gestão pública municipal na garantia legal de um trabalho na educação que possa impulsionar o desenvolvimento sustentável a partir do empreendedorismo afirmado pelo protagonismo juvenil ambiental.

Para tanto, os métodos utilizados no presente estudo são o dedutivo e hipotético-dedutivo, em um estudo monográfico, através da revisão bibliográfica. Como conclusão, defende a tese geral de que há a necessidade de políticas públicas municipais que estimulem o protagonismo juvenil ambiental aliado ao empreendedorismo na educação.

## **1 O cenário contemporâneo e as políticas públicas de estímulo ao empreendedorismo**

A sociedade contemporânea, identificada como a "sociedade do risco" pelo sociólogo alemão BECK (1998), enfrenta desafios significativos que afetam a relação intrínseca entre o ser humano e a natureza.

Segundo Beck, as transformações nas ameaças à civilização oriundas da natureza agora se convertem em ameaças de natureza social, econômica e política. Essa mudança representa um desafio crucial para o presente e o futuro, justificando a concepção da sociedade em questão.

Diante desse cenário, torna-se imperativo um compromisso com o protagonismo juvenil ambiental, com especial atenção para políticas públicas municipais voltadas as instituições escolares do campo, de forma a viabilizar o empreendedorismo na educação. Essa abordagem visa estabelecer adoção teórico e prática de estratégias de ensino, e de uma conduta dos estudantes no sentido de sua corresponsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana, econômica, política e social.

A pesquisa Global Entrepreneurship Monitor (GEM) de 2021, realizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE em parceria com o Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade (IBQP), mostra que o Brasil ainda enfrenta muitos desafios quando o assunto é educação empreendedora.

A par dessa discussão e aliado a versão da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo através da Lei Nº 14666/2023, no que refere ao Capítulo IV no que trata dos estímulos ao empreendedorismo rural na Seção I do Art. 4º enfatiza que o poder público atuará de forma coordenada, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de 4 (quatro) eixos: I – educação empreendedora; II – capacitação técnica; III – acesso ao crédito; e IV - difusão de tecnologias no meio rural.

Nesse sentido, no Capítulo II do Art. 2º do Projeto de lei apresenta objetivos que almejam preparar o jovem para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento rural, estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar; fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos conforme abaixo especificado na Lei Nº 14666 (2023):

**Art. 2º** São princípios da PNEEJC:

- I – elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo;
- II – capacitação e formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações direcionadas ao meio rural;
- III – desenvolvimento sustentável;
- IV – respeito às diversidades regionais e locais;
- V – cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e os demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;
- VI – promoção do acesso do jovem empreendedor do campo ao crédito rural;
- VII – promoção da inclusão social e da igualdade de direitos entre homens e mulheres no meio rural; e
- VIII – transversalidade com as demais políticas agrícolas, ambientais, educacionais e de assistência técnica e de extensão rural.

Nesse sentido, também há uma mudança no cenário jurídico-político, fato que, de acordo com Beck (2018, p. 131), consiste numa metamorfose normativo-política na preocupação evidenciada pelo papel do Estado, dada a corresponsabilidade, determinada pela Carta Magna, entre o Estado e a coletividade, para atuarem no sentido de mutuamente contribuírem para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, tanto para as presentes quanto, como legado, para as futuras gerações, além da incumbência constitucional do Poder Público, para assegurar esse direito, de promover a educação ambiental.

Alude-se aos principais eventos legais que instituíram a educação ambiental, tanto no universo mundial quanto brasileiro, buscando-se a análise na Lei Nº 14666 (2023) dos mais consideráveis instrumentos legais do País que tratam desse tema, a fim de detectar a conexão entre protagonismo juvenil ambiental em relação as políticas públicas municipais na temática do empreendedorismo na educação.

## **2 Expressão da Lei Nº 14.666 e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**

A implementação de uma política ambiental eficaz depende crucialmente da educação ambiental, que pode ser vista como o ponto primordial para despertar a consciência pública em relação às práticas defensivas e protetivas do meio ambiente. Isso é evidenciado pelo legislador nacional, ao abordar a educação e o meio ambiente, destacando que ambos são reconhecidos como "direitos de todos". Além disso, devido à sua importância notável, esses direitos não são exclusivos da responsabilidade do Estado, mas também é atribuído à sociedade o dever de promovê-los e incentivá-los." (LANFREDI, 2002. p. 123).

Entretanto, a educação ambiental enfrenta diversos obstáculos e desafios que precisam ser superados para se integrar de maneira efetiva nas estruturas curriculares e atingir seu verdadeiro propósito, é que só será efetivamente internalizado através da educação.

Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a BNCC (2017) deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil. A BNCC estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica.

Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a Base soma-se aos propósitos que direcionam a

educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é o documento que reúne todos os conhecimentos essenciais que devem ser desenvolvidos com os alunos ao longo dos anos da Educação Básica. Por outro lado, o currículo estabelece a forma como esses conteúdos serão abordados, delineando as estratégias metodológicas mais adequadas para a implementação do que é proposto pela BNCC, de acordo com os princípios das redes e escolas.

Vale ressaltar que o currículo é mais abrangente do que a Base, abarcando também conteúdos relacionados aos contextos locais. Enquanto a BNCC determina o direito de aprendizagem dos alunos, é por meio dos currículos que esse objetivo deve ser alcançado, seguindo um percurso traçado de acordo com os princípios e especificidades de cada instituição educacional.

O currículo representa sempre um recorte cultural inserido em um contexto histórico e social, abordando não apenas o que o aluno deve aprender, mas também a maneira como esse aprendizado ocorre. Estruturado em unidades de aprendizagem ativa, o currículo é composto por expedições, onde esses elementos estão conectados de aula a aula e de atividade a atividade, sendo avaliados ao longo de toda a jornada educacional do aluno. Dessa forma, asseguramos que a visão de desenvolvimento humano seja incorporada no conteúdo e avaliada na prática.

Na estrutura da BNCC, os temas relacionados ao meio ambiente são observáveis nas competências gerais, nas competências específicas das áreas e nas habilidades dos componentes. A organização dessa temática tem como objetivo proporcionar uma visão dos aspectos essenciais indicados pela BNCC para a formação do estudante em cada etapa educacional.

Essa organização atua como um guia auxiliar, oferecendo sugestões e possibilidades para a abordagem dos principais conceitos e objetivos da macroárea Meio Ambiente (Educação Ambiental e Educação para o Consumo), promovendo a integração com as diversas áreas do conhecimento e seus componentes curriculares (BNCC, 2022).

Do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988 foi crucial ao introduzir o conceito do Meio Ambiente como um bem de uso comum do povo, destinado não apenas ao desenvolvimento econômico, mas também à promoção do bem-estar dos seres vivos. Seu estado ecologicamente equilibrado é considerado um direito de todos, assim como sua manutenção é um dever de todos. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LBD), segue essa abordagem, vinculando a educação às

práticas sociais nas bases da ministração do ensino, conforme descrito nos artigos 3º, 22, 26, 27 e 35 abaixo citados:

Art. 3. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. [...] XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018).

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

O estudo dos temas de Meio Ambiente no âmbito escolar está amparado, sobretudo, na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), no Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixaram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. O artigo 2º da PNEA ressalta que “A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal”.

Os temas de Meio Ambiente são responsáveis por dar aos estudantes, indivíduo e a coletividade, por meio da educação ambiental e seus processos, os valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A Lei nº que institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC), denota as diretrizes nacionais que deverão servir de base para as Políticas Estaduais dos Estados Federados. Em que pese estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, Serão norteadores da educação empreendedora no campo a política de educação do campo dentre outras disposições.

### **3 O Plano Nacional de Educação Empreendedora e as Políticas Públicas Municipais Integradas a Temática do Empreendedorismo na Educação**

Desde 2013, o PNEE (Programa Nacional de Educação Empreendedora) através do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE atua, em diferentes níveis da educação formal (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e Educação Superior) desenvolvendo pesquisas, estudos, ferramentas, cursos e eventos para formar e municiar educadores, alunos e gestores na temática da Educação Empreendedora.

Minas Gerais foi um dos estados pioneiros na implantação da temática do empreendedorismo na educação com a inauguração da Escola do Sebrae em 1994, em Belo Horizonte. (AGÊNCIA SEBRAE, 2023).

Devido as práticas exitosas na área da educação no estado, Belo Horizonte sedia o Polo de Educação Empreendedora do Sistema Sebrae, abrigando o Centro Sebrae de Referência em Educação Empreendedora (CER- SEBRAE, 2023). A abordagem do PNEE (Programa Nacional de Educação Empreendedora) está alinhada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), um documento normativo reconhecido pelo Ministério da Educação que estabelece um conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais para todos os estudantes ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Desde sua criação, o PNEE tem proporcionado várias metodologias adaptáveis às necessidades dos educadores e das escolas. Uma das iniciativas do Sebrae é o curso "Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP)", desenvolvido para estudantes do ensino fundamental. O objetivo é valorizar a curiosidade e o pensamento crítico, auxiliando na concretização de objetivos. Além disso, o curso "Crescendo e Aprendendo" é destinado a estudantes que desejam enfrentar os desafios do mercado de trabalho, preparando-os para identificar oportunidades e criar soluções por meio de atitudes empreendedoras. Vale ressaltar e enfatizar o programa "Jovem Empreender no Campo", que visa capacitar jovens para dar continuidade aos negócios familiares, especialmente em propriedades rurais.

Assim, o programa "Jovem Empreender no Campo" interessa pela abordagem do tema no que concerne as Políticas Públicas Municipais Integradas a Temática do Empreendedorismo na Educação o qual possibilita formação dos professores na inserção do jovem no meio rural e a gradual transição para uma agricultura renovadora. Destacando assim as seguintes competências: (AGÊNCIA SEBRAE, 2023).

Competências Cognitivas: compreender a importância, o significado e a oportunidade de atuar no campo como forma de empreender negócios sustentáveis, rentáveis e inovadores.

Competências Atitudinais: desenvolver atitudes empreendedoras e escolher, de forma consciente, seu engajamento na atividade do campo, por meio de uma visão empresarial da propriedade rural.

Competências Operacionais: construir uma nova modelagem de negócio do seu empreendimento rural.

As políticas públicas são delineadas no âmbito do Poder Legislativo, envolvendo os parlamentares (vereadores e deputados) no processo decisório. Posteriormente, o Poder Executivo encarrega-se da implementação dessas políticas. No âmbito municipal, as políticas

públicas referem-se às ações empreendidas pelos governos das cidades para atender às necessidades da população local.

Essas políticas são direcionadas a áreas específicas, como saúde, educação, segurança, meio ambiente, transporte, cultura, habitação, entre outras. No contexto local, Prefeitos e membros da Câmara Municipal desempenham o papel fundamental de estabelecer políticas públicas. Isso é realizado por meio de um diálogo constante, utilizando instruções e normas que orientam tanto as ações do setor público quanto do setor privado. Essas diretrizes abrangem o uso de recursos financeiros, humanos e tecnológicos.

Para o sociólogo e filósofo BAUMAN (2017) “Nossos acordos são temporários, passageiros, válidos apenas até novo aviso.” É indispensável uma regulamentação através da aprovação em Lei Municipal aprovada em Câmara Municipal que insira o empreendedorismo nas instituições de ensino da rede municipal.

Após aprovação em Lei da Educação Empreendedora nos municípios, com foco no protagonismo juvenil ambiental é importante firmar parcerias que possam estruturar as a aprovação das diretrizes do Programa Nacional de Educação Empreendedora – PNEE / SEBRAE (2010) de forma a promover ações para fortalecer a cultura empreendedora nos municípios brasileiros, em todos os níveis do ensino formal, tanto nas redes públicas quanto nas redes privadas.

Assim institucionalizado pelos municípios, as secretarias municipais de educação por meio do órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino nas diversas modalidades de atuação.

Assim sendo, para que a regulamentação em Lei possa vigorar nos municípios em atuação na educação é indispensável um documento normativo das ações da escola, auxiliando os professores na condução do processo de ensino e aprendizagem, estabelecendo as habilidades e competências que deverão ser trabalhadas.

O Estado brasileiro tem despertado o interesse pelo protagonismo juvenil com estímulo ao desenvolvimento do setor rural brasileiro conforme instituído pela Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo através da Lei Nº 14666 de 04 de setembro de 2023. Para isso, deve regulamentar a educação empreendedora, estimulada pelo protagonismo dos estudantes nas escolas prioritariamente do campo, aproximando a comunidade local ao ambiente escolar.

Abordar sobre as razões da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo através da Lei Nº 14666/2023 em uma discussão articulada com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como descrever sobre a atuação da gestão pública municipal na garantia legal de um trabalho na educação que possa impulsionar o desenvolvimento sustentável a partir do empreendedorismo afirmado pelo protagonismo juvenil ambiental.

O planejamento pedagógico deverá ser direcionado a proposta pedagógica adotada pela escola, definida no Projeto Político Pedagógico, alinhado aos objetivos, aos valores e à missão das instituições em atenção ao que estabelece a BNCC (2022). Haja vista que todo o trabalho das escolas deverá ser desenvolvido com base na LEI Nº 9394/96 em cooperação das comunidades escolares, prioritariamente com a participação da família tornado assim cidadãos autônomos, críticos e participativos capazes de atuar com competência, dignidade e responsabilidade na sociedade em que vive.

A compreensão relativa do planejamento escolar está na observação da fragmentação do conhecimento a partir de um estudo do projeto político Pedagógico da escola, assim como a compreensão da importância da participação da família no processo avaliativo, as concepções de ensino, de educação, de avaliação e principalmente do dinamismo da prática pedagógica seja ela relacionada aos estudantes quantos aos pais e/ou responsáveis.

O processo avaliativo implica refletir sobre uma das tarefas mais árduas do trabalho docente, a prática pedagógica comprometida com a aprendizagem dos estudantes, que abrangem a participação direta com a família, assim como a adoção de um redimensionamento do projeto político-pedagógico, em que estabeleça possibilidades do conhecimento ambiental/sustentável, como recurso para estimular a aprendizagem dos educandos, a autoavaliação do professor e a aproximação da escola com a família.

A pesquisa demonstrou que avaliação da aprendizagem deve ser concebida por educadores e educandos no ambiente escolar de maneira eficaz de promoção social. Talvez influenciados por uma educação tradicional onde não era possível questionar, duvidar, propor mudanças, ou seja, tudo apresentava-se pronto e acabado, a avaliação sendo vista como um processo de punição, de manutenção do poder e de hierarquia social, em que os que obtêm boas notas são aprovados e considerados os melhores e mais capazes, enquanto que os que não atingem as médias pré-estabelecidas são considerados fracos, buscando hierarquizar conhecimentos.

Muitos estudantes entendem que se não tiram boas notas não alcançaram um nível de aprendizagem almejado pelos pais, pelos professores e pela escola e são cada vez mais excluídos do processo de ensino e desmotivados tendem a apresentar indisciplina e em casos mais graves o abandono da escola.

Na perspectiva docente, percebe-se que os professores continuam utilizando a avaliação como um recurso que mede a aprendizagem dos seus alunos, e quando estes não atingem as notas estipuladas são responsabilizados pelo próprio fracasso. Apenas a indisciplina, o desinteresse e o pouco comprometimento com os estudos são aspectos usados para justificar o baixo desempenho dos educandos, procedimento este que não insere a proposta de trabalho inserida em círculos de aprendizagem e sim seriação do processo.

Sendo assim, é essencial que os educadores busquem alternativas de enfatizar com os estudantes de forma a transparecer a importância da participação da família no âmbito escolar, o que é fator essencial para a elevação da aprendizagem dos educandos haja vista que a percepção que os alunos têm sobre meio ambiente, educação e sociedade são apresentados apenas em avaliação enquanto reflexo da maneira como os professores trabalham em sala de aula e da dissociação com o contexto ambiental.

É possível constatar, que para avaliar a aprendizagem relacionada ao conhecimento sobre meio ambiente os educadores aplicam as técnicas de avaliação permeando a aplicação de provas e testes, os quais acabam por causar medo, insegurança e pressão nos estudantes e não possuem nenhum poder de avaliação posterior nem mesmo nas reuniões de pais e/ou responsáveis.

Em suma, este estudo não esgota as possibilidades de discussões sobre a temática, mas sim expande a pauta de análises para que estratégias mais coerentes sejam implantadas no âmbito do direito ambiental, associado as políticas educacionais e seu processo de avaliação, principalmente em como aproximar família e escola.

O engajamento e protagonismo juvenil é dinâmico e heterogêneo, sendo a aprendizagem um processo contínuo que começa no seio familiar e se estende dentro e fora do âmbito escolar, entretanto a aprendizagem é um processo individual onde cada indivíduo tem seu jeito próprio de apreender o conhecimento, assim, a aprendizagem envolve, linguagem, afeto, pensamento e ação, por isso, necessita vincular-se a parâmetros atuais que objetivem a função primeira da educação, formar cidadãos conscientes de sua condição de aprendiz e a família é indispensável nesse processo de construção do conhecimento, continuada pela escola.

Sem dúvida, um indivíduo que se engaja ativamente na vida de sua comunidade se torna um cidadão integrado. Uma comunidade composta por cidadãos participativos, sem dúvida, torna-se pertencente a comunidade em que está inserido.

O protagonismo juvenil ambiental, a partir das políticas públicas municipais integradas sobre a temática do empreendedorismo na educação é um terreno propício para participação democrática e a compreensão de que esse é o caminho menos árduo na busca por um desenvolvimento sociopolítico sustentável.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir deste estudo, é possível destacar algumas considerações. A primeira delas aponta que a institucionalização da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo através da Lei Nº 14666/2023 além de garantir que a democracia e os direitos de todos sejam respeitados, contribui para regulamentação da educação empreendedora nos municípios brasileiros, estimulada pelo protagonismo dos estudantes nas escolas do campo.

Uma segunda consideração estabelece a educação enquanto um potencial ferramenta instrumental, com um valor intrínseco de relação homem e natureza, com foco no Empreendedorismo do Jovem do Campo. Haja vista que, em uma discussão articulada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) 2017, possui as competências que potencializam comportamentos empreendedores nos estudantes reportando o ensino e a aprendizagem às competências e habilidades abordadas pelo empreendedorismo, por meio da participação em projetos escolares, que incluem ainda os projetos de vida, também definidos no documento da BNCC.

Tal pretensão, por si só, revelaria a importância de institucionalização nos municípios da temática do empreendedorismo nas redes municipais de ensino, com foco na promoção da cultura empreendedora. Apoiar-se na importância de um diálogo constante, utilizando instruções e normas que orientam tanto as ações de planejamento, formação, avaliação, assim como dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos.

Os gestores municipais em articulação com as secretarias de educação sobre as diretrizes normativas podem garantir as ações de desenvolvimento e promoção da cultura empreendedora em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino.

Em uma terceira consideração podemos destacar a significativa função do Direito no que compete ao Direito assegurar a efetivação dos procedimentos democrático-participativos.

Em termos simples, cabe ao Direito garantir ações de fomento a cultura empreendedora nas instituições de ensino municipal como observância da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo através da Lei Nº 14666 de 2023 estimulando comportamento empreendedores, bem a atuação da gestão pública municipal na garantia legal de um trabalho na educação que possa impulsionar o desenvolvimento sustentável a partir do empreendedorismo afirmado pelo protagonismo juvenil ambiental.

Após aprovação em Lei da Educação Empreendedora nos municípios, com foco no protagonismo juvenil ambiental é importante firmar parcerias que possam estruturar as diretrizes do Programa Nacional de Educação Empreendedora – PNEE / SEBRAE (2010) de forma a promover ações para fortalecer a cultura empreendedora nos municípios brasileiros através da aprovação em Lei Municipal.

Como uma possível conclusão, defende a tese geral de que há a necessidade de as políticas públicas municipais que estimulem o protagonismo juvenil ambiental aliado ao empreendedorismo na educação incorpora uma estratégia democrático-participativa respaldada pelo sistema jurídico, representa uma proposta de desenvolvimento sociopolítico sustentável. É fundamental ressaltar que qualquer forma de educação deve desenvolvimento deve obrigatoriamente considerar a dignidade da pessoa humana e a preservação ambiental.

## REFERÊNCIAS

APROVA DIGITAL. Disponível em <https://aprova.com.br/blog/exemplos-de-politicas-publicasmunicipais/#:~:text=Pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20municipais%20s%C3%A3o%20as,cultura%2C%20habita%C3%A7%C3%A3o%2C%20entre%20outras>. Acesso em 10 de janeiro de 2024.

Base Nacional Comum Curricular (BNCC). **Série Temas Contemporâneos Transversais. Caderno Meio Ambiente Educação Ambiental. Educação para o Consumo.** Ministério da Educação. Brasília. Julho/2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília, DF, Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, v. 134, n. 248, p. 27833-41. 23 dez.1996.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. **Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** Brasília, DF, 1990.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta.** Rio de Janeiro: J. Zahar, 2017. 76 p.

BECK, U. **A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade.** Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - Centro de Documentação e Informação LEI Nº 12.513, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011. Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). [Publicação Original \[Lei nº 12.513 de 26/10/2011\] \[Diário Oficial da União de 27/10/2011\] \(p. 1, col. 1\)](#). Acesso em 10 de janeiro de 2024.

DORNELAS, José. **Empreendedorismo fazendo acontecer.** Livro do aluno. Ensino Médio Volume 3. Ed. Empreende. Publicação: 10/04/2023.

Direito Ambiental: **Um Olhar para a Cidadania e Sustentabilidade Planetária.** Caxias do Sul: Educus, 2006. p. 11-36.

EMPREENDEDORISMO NO BRASIL. **Relatório Executivo.** Global Entrepreneurship Monitor 2018.

FACHIN, L. E.; PIANOVSKI, C. E. **A dignidade da pessoa humana no Direito contemporâneo: uma contribuição à crítica da raiz dogmática do neopositivismo**

**constitucionalista.** In: GOMES, E. B.; BULZICO, B. A. A. (org.). Desenvolvimento, democracia e dignidade da pessoa humana. Ijuí: Editora Unijuí, 2011. p. 15-39.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14666 de 04 de setembro de 2023. Institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC) e define seus princípios, objetivos e ações. [Publicação Original \[Lei nº 14.666 de 04/09/2023\] \[Diário Oficial da União de 05/09/2023\] \(p. 1, col. 1\)](#). Acesso em 20 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 11.692, DE 10 JUNHO DE 2008. *Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem.* [Publicação Original \[Lei nº 11.692 de 10/06/2008\] \[Diário Oficial da União de 11/06/2008\] \(p. 1, col. 1\)](#). Acesso em 20 de dezembro de 2023.

Ministério de Educação e Cultura. Parecer CNE/CEB nº 11/2010. adultos. Brasília: MEC, 2010.

RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 7/2010. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: MEC, 2010.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE. **Programa Nacional de Educação Empreendedora (PNEE).** Disponível em <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/educacaoempreendedora/parceiros>. Acesso em 12 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_. Programa Nacional de Educação Empreendedora (PNEE). SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE- Disponível em [https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais\\_adicionais/conheca\\_quemsomos](https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos). ACESSO Em 05 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_. Programa Nacional de Educação Empreendedora (PNEE). SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE. Programa Nacional de Educação Empreendedora (PNEE). Disponível em <https://mg.agenciasebrae.com.br/cultura-empreendedora/programa-nacional-de-educacao-empreendedora-pnee-completa-10-anos-de-atuacao/> 28/11/2023.

\_\_\_\_\_. Programa Nacional de Educação Empreendedora (PNEE). Disponível em <https://materiais.cer.sebrae.com.br/relatorio-executivo-gem-2018>. Acesso em 10 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_. Programa Nacional de Educação Empreendedora (PNEE). Programa nacional de educação empreendedora CER SEBRAE <https://cer.sebrae.com.br/blog/programa-nacional-de-educacao-empreendedora/>. Acesso em 5 de janeiro de 2024.

SILVA, Ângela dos S. M. N. **Um olhar sobre a educação ambiental no ensino médio: praticar a teoria, refletir a prática.** Florianópolis: UFSC, 2003. 103 p. (Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Produção). Acessível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/85470/226169.pdf?sequence=1>.

MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Secretaria de Educação Básica. **Diretoria de Currículos e Educação Integral.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS(ONU). **Declaração Universal de Direitos Humanos**. 1948.

PROGRAMA CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA NO AMBIENTE ESCOLAR-SEE-MG. Disponível em <https://sremetropa.educacao.mg.gov.br/home/noticias/145-programa-de-convivencia-democratica> Acesso em 09 de janeiro de 2024.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política Ambiental: busca de efetividade de seus instrumentos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

VASCONCELLOS, Hedy Silva Ramos de. **A Pesquisa-Ação em Projetos de Educação Ambiental**. In: PEDRINI, Alexandre de Gusmão (Org.). Educação Ambiental: reflexões e práticas contemporâneas. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.